

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 140: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - III.....	2
---	---

Edição n. 140 Brasília, 24 de janeiro de 2020

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 19/12/2019.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 140: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - III

1. A Lei n. 8.112/1990 pode ser aplicada de modo supletivo aos procedimentos administrativos disciplinares estaduais, nas hipóteses em que existam lacunas nas leis locais que regem os servidores públicos.

Julgados: [RMS 60493/PR](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 11/10/2019; [AgInt no RMS 54617/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 12/03/2018; [AgRg no RMS 26095/BA](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 19/09/2016; [RMS 060322/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, publicado em 27/03/2019;

2. É possível a substituição de membros da comissão processante, desde que respeitados, quanto aos membros designados, os requisitos insculpidos no art. 149 da Lei n. 8.112/1990.

Julgados: [MS 21898/DF](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 01/06/2018; [MS 22828/DF](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 21/09/2017; [MS 14838/DF](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 09/11/2016; [MS 14787/DF](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 02/03/2016; [MS 9564/DF](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), TERCEIRA SEÇÃO, DJe 16/12/2015; [MS 15344/DF](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 02/08/2013;

3. As alegações de imparcialidade e de suspeição de membro da comissão processante devem estar fundadas em provas, não bastando meras conjecturas ou suposições desprovidas de qualquer comprovação.

Julgados: [MS 17796/DF](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministra ASSULETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 19/11/2019; [MS 21787/DF](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 16/09/2019; [MS 17815/DF](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 06/02/2019; [MS 22828/DF](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 21/09/2017; [MS 18370/DF](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 01/08/2017; [MS 15298/DF](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 02/03/2017;

(Vide Legislação Aplicada Lei 9.784/1999 - Processo Administrativo - Art. 18)

4. A imparcialidade de membro de comissão não fica prejudicada tão somente por este compor mais de uma comissão processante instituída para apuração de fatos distintos que envolvam o mesmo servidor.

Julgados: [MS 21773/DF](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 28/10/2019; [MS 21859/DF](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 19/12/2018; [MS 21002/DF](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 01/07/2015; [MS 18887/DF](#), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 07/03/2013;

5. A simples oitiva de membro da comissão processante, de autoridade julgadora ou de autoridade instauradora como testemunha ou como informante no bojo de outro processo administrativo ou até mesmo penal que envolva o investigado não enseja, por si só, o reconhecimento da quebra da imparcialidade.

Julgados: [MS 22928/DF](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 19/06/2018; [AgInt no MS 21962/DF](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 22/09/2017; [MS 12684/DF](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 03/09/2012;

(Vide Legislação Aplicada Lei 9.784/1999 - Processo Administrativo - Art. 18)

6. Na composição de comissão de processo administrativo disciplinar, é possível a designação de servidores lotados em órgão diverso daquele em que atua o servidor investigado, não existindo óbice nas legislações que disciplinam a apuração das infrações funcionais.

Julgados: [MS 17796/DF](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 19/11/2019; [MS 17330/DF](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 06/04/2015; [MS 18800/DF](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 20/11/2013; [MS 17053/DF](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 18/09/2013;

7. Em regra, a instauração de processo administrativo disciplinar contra servidor efetivo cedido dar-se-á no órgão em que tenha sido praticada a suposta irregularidade (cessionário), devendo o julgamento e a eventual aplicação de sanção ocorrer no órgão ao qual o servidor efetivo estiver vinculado (cedente).

Julgados: [MS 17590/DF](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 13/12/2019; [MS 23464/DF](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 13/12/2019; [RMS 61229/DF](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 29/11/2019; [MS 19994/DF](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 29/06/2018; [MS 20679/DF](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 26/04/2017; [MS 21991/DF](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, Rel. p/ Acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, DJe 03/03/2017;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 629)

8. A participação de membro do Ministério Público em conselho da Polícia Civil torna nulo o procedimento administrativo disciplinar instaurado para processar e para julgar servidor público estadual por prática de ato infracional.

Julgados: [REsp 1805695/PR](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 05/11/2019; [AgInt no RMS 50096/PR](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 07/10/2019; [AgInt no REsp 1703277/PR](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 12/06/2019; [AgInt no REsp 1513031/PR](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 11/04/2019; [AgInt no REsp 1636008/PR](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 19/04/2018; [AgInt no RMS 34069/PR](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 15/02/2018;

(Vide Pesquisa Pronta)

9. A convalidação de atos, determinada pelo Supremo Tribunal Federal - STF na ADPF n. 388, não alcança aqueles produzidos no âmbito de processo administrativo disciplinar declarado nulo em razão da participação de membro do Ministério Público em conselho da Polícia Civil estadual.

Julgados: [AgInt no RMS 49869/PR](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 19/12/2019; [AgInt no RMS 50096/PR](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 07/10/2019; [AgInt no REsp 1703277/PR](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 12/06/2019; [AgInt no REsp 1636008/PR](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 19/04/2018; [AgInt no RMS 34069/PR](#), Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 15/02/2018; [AgInt no RMS 34454/PR](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 22/05/2017;

10. Compete ao Ministro de Estado da Educação a instauração de procedimento administrativo disciplinar e a aplicação de penalidades previstas na Lei n. 8. 112/1990 contra servidor integrante do quadro de pessoal de Universidade Pública Federal, por força do disposto nos Decretos n. 3.035/1999 e n. 3. 669/2000.

Julgados: [MS 21669/DF](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 09/10/2017; [MS 21231/DF](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 24/04/2017; [MS 16158/DF](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 25/11/2013;

11. O superintendente regional de Polícia Federal é competente para designar os membros de comissão permanente de disciplina, bem como para determinar a abertura de procedimento administrativo disciplinar no âmbito da respectiva superintendência.

Julgados: [MS 14787/DF](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 02/03/2016; [MS 14793/DF](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), TERCEIRA SEÇÃO, DJe 02/10/2015; [MS 14875/DF](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 17/12/2014; [MS 14968/DF](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 25/03/2014; [MS 15344/DF](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 02/08/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 483)

12. A designação de comissão temporária para promover processo administrativo disciplinar é legítima, nos termos da Lei n. 8.112/1990, já que a existência de comissão permanente para a apuração de faltas funcionais só é exigida para os casos determinados em lei.

Julgados: [MS 16927/DF](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 15/05/2017;

13. Os policiais rodoviários federais se sujeitam às disposições da Lei n. 8. 112/1990, que nada dispõe sobre a necessidade de ser permanente a comissão que conduz o processo administrativo disciplinar instaurado para apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições.

Julgados: [MS 21787/DF](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 16/09/2019; [MS 23928/DF](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 01/07/2019; [MS 19560/DF](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 01/07/2019; [MS 16130/DF](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 10/02/2016; [MS 21160/DF](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 01/07/2015; [MS 19290/DF](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 23/08/2013;

14. A designação de comissão temporária para promover processo administrativo disciplinar contra servidor policial federal viola os princípios do juiz natural e da legalidade, a teor da Lei n. 4.878/1965, que exige a condução do procedimento por comissão permanente de disciplina.

Julgados: [MS 14576/DF](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 01/02/2019; [AgInt no REsp 1611614/DF](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 23/03/2017; [MS 14287/DF](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 25/06/2012; [MS 14795/DF](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 04/06/2012; [MS 13148/DF](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 01/06/2012; [REsp 1811087/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, publicado em 21/08/2019;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 420)